Controle de Constitucionalidade

mecanismo jurídico que visa garantir que as leis e atos normativos estejam em conformidade com a Constitucional.

- Princípio da supremacia da constituição - suprema (acima de todas as normas do ordenamento brasileiro)

Pirâmide de Kelsen

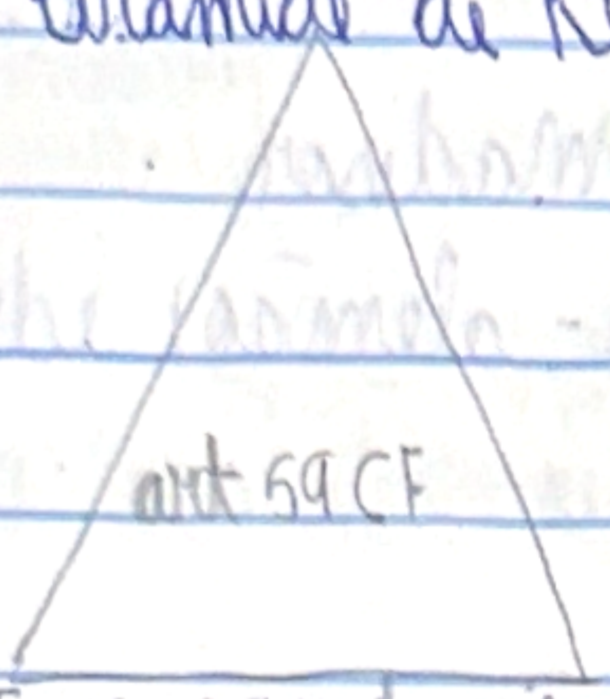

Bloco de constitucionalidade
CF + EC + TIDH (com rito especial)
Supralegal - tratados que não tratem de direitos humanos
Atos normativos primários (EC; L.C; L.O; L.D; MP; D.L; R)
Atos normativos secundários (portarias; decreto)

CF revoga de imediato ou recepciona a norma

- Inconstitucionalidade superveniente - em regra não existe no Brasil
x Mutação constitucional - art 226, §3º - mudança de interpretação
elementos fáticos que alteram o entendimento
x Mudança no substrato fático da norma
x Amianto crisotila (asbesto branco) ex

exceções - sem ser mudado o texto, mas o entendimento/interpretação.

- Recepção
- Revogação
- Inconstitucionalidade superveniente } em regra não existe no Brasil
x não tem como uma norma inconstitucional virar constitucional e vice-versa.
- Constitucionalidade superveniente

• Espécies de inconstitucionalidade:
L Por ação - quando a norma existe
L Por omissão => normas de eficácia limitada - quando a norma não existe

- Vício (defeito) natureza:
forma prevista na CF (procedimento)
x Formal (nomodinâmico) => vício formal subjetivo - pessoa equivocada
vício formal objetivo - matéria (competência exclusiva)
x Orgânica (competência)
x Propriamente dita — x violação dos pressupostos objetivos dos atos (medida provisória) - requisitos

matéria prevista na CF (conteúdo)
x Material (nomoestático)

- Momentos do controle:
• Preventivo (CCJ) comissão constituição e justiça — analisa — legislativo
político (contrário ao interesse público)
• Veto: (controle político de constitucionalidade) — executivo
jurídico (lei considerada inconstitucional)
• Preventivo jurisdicional (MS) — PEC que viola cláusulas pétrea; Projeto de lei por vício formal.
mandado de segurança (parlamentar)
lei não está em vigor,
• Repressivo (judiciário) - lei já está em vigor

animativa

- Modelos de controle
· Político => legislativo [CCJ] e executivo [veto]
· Jurisdicional => poder judiciário ┌ duas partes brigando ┌ qualquer juiz
└ sistemas: ① Difuso => Marbury x Madison (inconstitucional: causa de pedir)
② Concentrado (austríaco-alemão) idealizado por Hans Kelsen (inconstitucional: pedido) └ Tribunal de Justiça e STF - CF └ CE

Controle de constitucionalidade ┌ incompatibilidade com a lei e que arguiu a inconstitucionalidade.
Sistemas de controle · o Brasil adota o sistema misto └ difuso + concentrado

Efeito entre as partes └ inter partes
① Difuso (individual) └ pode ser exercido por várias pessoas = vários juízes └ de forma isolada
- Modelo norte-americano
- Surgido a partir do caso Marbury x Madison
- Controle incidental (incidente tantum) ┌ controle indireto: 1º se reconhece a inconstitucionalidade e depois julga o direito
- Via de exceção ou defesa: defender da lei e depois garantir meus direitos, seus direitos lesados
- Inconstitucionalidade da norma é a razão de pedir não o pedido
- Cabe amicus curiae - amigo da corte (pessoa que tem conhecimento amplo no assunto que irá influenciar a decisão

Efeito para todo └ erga omnes
② Concentrado (coletivo)
- Modelo austríaco-alemão └ só pode ser exercido por órgãos colegiados: Tribunal de Justiça (Constituição Estadual) e STF (Constituição Federal)
- Idealizado por Hans Kelsen
- Controle Principal ┌ controle direto: se quer unicamente que a lei seja julgada inconstitucional
- Via de ação - não se tem direito lesado, só requer a inconstitucionalidade
- Inconstitucionalidade da norma é o pedido
- Cabe amicus curiae - amigo da corte / pessoa que tem conhecimento amplo no assunto que irá influenciar a decisão

lei inconstitucionais já nascem nulas, porém o reconhecimento de sua nulidade ┌ poderá ser da decisão p/ frente (ex nunc)
entre as partes
- Modulação temporal dos efeitos tanto no sistema difuso, quanto no sistema concentrado.
- Cláusula de reserva de plenário - art 97 da CF ┌ somente a maioria absoluta dos tribunais ou órgão especial poderão declarar inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.
- Súmula vinculante 10 do STF.

Controle concentrado

- Legitimados para ajuizar as ações de controle concentrado:
Art 103 da CF - rol taxativo
- Ações: ADI, ADO, ADC, ADPF. - art 103 CF
  - Ação Direta de Inconstitucionalidade
  - Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão
  - Ação Declaratória de Constitucionalidade
  - Ação Descumprimento de Preceito Fundamental

ADI interventiva: PGR no STF (somente PGR; União), PGJ (TJ) (legitimado; estadual).

Legitimados

3 pessoas	3 mesas	3 entidades
• Presidente da República;	• Mesa da CD (Câmara de Deputados);	• Conselho Federal da OAB;
• PGR;	• Mesa SF (Senado Federal);	• Partido político com representação no Congresso nacional;
• Governador de Estado e DF.	• Mesa da AL (Assembléia Legislativa) ou CLDF (Câmara Legislativa do Distrito Federal).	• Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

→ Precisam de advogado para propor as ações

*Legitimados universais são os que podem propor ações de qualquer tema. São eles:
- Presidente da República
- PGR
- Mesa da Câmara
- Mesa do Senado
- Conselho Federal da OAB
- Partido Político com representação no Congresso nacional

*Legitimados especiais são os que tem interesse nas ações que vão propor (pertinência temática). São eles:
- Governador de Estado e DF
- Mesa da Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa do DF.
- Confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

animativa

parametro: comparação

Controle de constitucionalidade

Controle concentrado

× ações

① ADI (ação Direta de Inconstitucionalidade) ← ADIN ou ADI genérica

• Conceito: controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo, sendo esse controle realizado em tese, em abstrato, marcado pela generalidade, impessoalidade e abstração

(← protocola direto no STF; ← art 59 CF; ← portarias, decretos, resoluções de órgãos; ← não atinge ninguém ainda)

Objeto: lei ou ato normativo (← parâmetro = CF e CE)

Tratado internacional: pode ser objeto de controle de constitucionalidade.

• Súmulas? não são objeto de controle de constitucionalidade

• Emendas constitucionais? pode ser objeto do controle de constitucionalidade

• medidas provisórias? pode ser objeto de controle de constitucionalidade

• Inconstitucionalidade por arrastamento (← ex: um decreto que regulamenta uma lei, se a lei for inconstitucional o decreto também será por arrastamento.)

• Normas constitucionais originárias não são objeto de controle de constitucionalidade, com exceção da mutação constitucional (interpretação): casamento* (← são objeto de controle de constitucionalidade)

• Resolução do CNJ e CNMP são objeto de controle de constitucionalidade

• Competência:

Lei ou ato normativo Federal ou Estadual (CF, art. 102, I, "a") => STF

Lei ou ato normativo Estadual / municipal => TJ local (art. 125, § 2º) (← não pode um único órgão ser legitimado)

Lei ou ato normativo municipal em face da CF => Silêncio eloquente (← não tem previsão legal; ADPF)

Obs: normas de reprodução obrigatória da CF na CE (tá em uma e tem que tá na outra).

Lei ou ato normativo Distrital em face da CF — Estado - pode; município - não pode

• Legitimidade para propor ADI

Art 103 da CF (numerus clausus) => rol taxativo

I (...) } 3 pessoa; 3 mesas; 3 entidades
IX

Procedimento §§ 1º a 3º do art 103 da CF

Lei 9868/1999 - procedimento da ADI; ADC; ADPF

- Petição inicial;
- Procuração quando apresentado por advogado; com poderes especiais;

- Indeferimento => agravo em 5 dias apreciado pelo pleno.
- Pedido de informações 30 dias;
- Ouvidos AGU e PGR => 15 dias
- Relatório e pedido de dia para julgamento;
- Declaração de inconstitucionalidade => maioria absoluta 6 ministros; art 97 da CF;
- Quorum de instalação 8 dos 11 ministros
- Inexistência de prazo prescricional
- não intervenção de terceiros, salvo amicus curiae
- Vedada a desistência
- Irrecorribilidade, salvo embargos declaratórios.
- Audiência Públicas

- Efeitos:
- Dúplice ou ambivalente pode ter dois resultados < constitucional / inconstitucional
- Erga omnes - para todos "é ex nunc"
- modulação de efeitos $\frac{2}{3}$ dos membros (voto de) ← ex: cidade de Eduardo magalhães
  ↳ mudança de efeitos o que era pra ser ex nunc vira ex tunc

X Procedimento da ADI - Lei 9868/99.
- Petição: I dispositivo da lei ou ato normativo impugnado;
  II pedido com suas especificações - depois vai p/ admissibilidade ↳ ex: sepse e legitimado
- Petição inepta: indeferida liminarmente pelo relator
- Recurso cabível: agravo
- Não se admitirá desistência
- Pedido de informações no prazo de 30 dias ← pra quem criou a lei
- não se admite intervenção de terceiro, salvo "amicus curiae"
- Oitiva do PGR (fiscal da lei) e AGU (defensor da norma) - 15 dias cada um
- Relatório e pedido de dia para o julgamento
- Medida cautelar na ADI ← liminar - decidir antecipadamente
- Maioria absoluta (seis ministros)
- Quórum de instalação (oito ministros)

Ex: Presume-se que todas as leis são constitucionais - relativamente
após a declaração de constitucionalidade se torna absoluta

- O relator poderá ouvir o PGR e AGU em 03 dias - no caso de medida cautelar
- Em caso urgente o STF poderá deferir a liminar sem ouvir as partes
- Efeitos: "ex nunc", mas é possível modular os efeitos
- A concessão da liminar torna aplicável a legislação anterior, salvo manifestação no sentido contrário exceção a repristinação
- Pedido liminar, matéria relevante, após a portação de informações, no prazo de 10 dias e manifestação do PGR e AGU, sucessivamente, no prazo de 05 dias, o relator submeterá o processo ao tribunal que poderá julgar o mérito.

Direito Constitucional

Controle concentrado

② ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade - Direta
+ protocolada direto no STF

L STF declara a constitucionalidade da lei

- Ações dúplices ou de efeito ambivalente < constitucional ou inconstitucional

- Legitimados 3 pessoas { 3 mesas } 3 entidades

L art 103 CF

3 pessoas	3 mesas	3 entidades
Presidente	mesa da CD	Conselho federal da OAB
PGR	mesa SF	Partido político + com representação CN
Governador de Estado + DF	mesa AL ou CL DF	confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

- Diferença da ADC para ADI

ADC - lei ou ato normativo federal

ADI - lei ou ato normativo federal ou estadual

R = (ADC) lei ou ato normativo x CF

- Cabimento -> comprovação de controvérsia judicial
- Competência -> só o STF art 102, I, a
- Citação do AGU faz a defesa da norma caso necessário, pois presume-se que toda lei é constitucional
- Controvérsia judicial - tribunal não reconhece uma lei, aí o legitimado pede a constitucionalidade da lei pro STF para sinalizar
- Efeito da decisão:
· Erga omnes para todos
· Ex tunc retroage - Pode ser ex nunc + depende da modulação dos efeitos
- Vinculante: órgãos do poder judiciário e administração pública federal, executivo
L exceto o legislativo - pode legislar, mesmo que depois seja julgado inconstitucional

municipal, distrital e estadual
- Medida cautelar:
• maioria absoluta -> 6 ministros
• Suspensão da lei ou ato normativo em discursão
• Prazo máximo: 180 dias
x Procedimento da ADC - lei 9.868/99
I Petição -> indicará dispositivo ou ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido
II Pedido com suas especificações
III Existência de controvérsia judicial
• Petição inepta -> liminarmente indeferido pelo relator
• Recurso cabível -> agravo.
- PGR -> manifestação 15 dias
- Relatório e pedido de dia para julgamento
- Pedido de informações

animativa

Controle de constitucionalidade e Processo Constitucional

↑ sistema concentrado — subjetivo: partes.

③ ADI Interventiva — Intervenção Federal

CF -> 1934 └ provimento a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial e assegurar os princípios sensíveis - art 34, VI e VII CF

└ espontânea
└ provocada < requisição / representação ✶ └ art 34, IV e VII CF

• Fase 1 -> STF e STJ analisam o pedido
- Procedente requisitam a intervenção do chefe do executivo

↑ suspender a execução do ato impugnado, se bastar — ↑ art 36, §3º CF

• Fase 2 -> intervenção branda
- Não existe controle político

↑ autonomia do chefe/governador/secretário suprimido

• Fase 3 -> intervenção efetiva

└ suspensão do ato não bastou

- Existe controle político

✶ Ente federativo não cumpre uma lei federal, ordem, decisão judicial, ou vai contra os princípios sensíveis, PGR faz ADI interventiva informando o STF que por meio de requisição informa o presidente da república para que esse decrete a intervenção federal.

Objeto: lei ou ato normativo

Princípios sensíveis - art 34, VII CF

- Competência para julgamento (↑ federal): STF
- Legitimidade polo ativo: PGR - chefe MP federal

- Representação interventiva estadual: PGJ - chefe MP estadual
- Competência para julgamento (estadual): Tribunal de Justiça

└ ADI interventiva estadual - assegurar a observância de princípios indicados na constituição estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial - art 35 CF.

aNiMaTiva